



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 240 PÁG. 02
DE 08 / 09 / 09

LEI N° 1728

SÚMULA: "Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física motora e visual, a aquisição de casas populares".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI!".

Art. 1º Fica estabelecida prioridade na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de deficiência física motora e visual.

§ 1º – Para os efeitos deste projeto são considerados idosos pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

§ 2º – Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros até sua efetiva quitação.

Art. 2º A prioridade de que se trata o Art. 1º deste Projeto de Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos e 5% (cinco por cento) para os idosos, do total de casas populares construídas no Município.

Art. 3º Vetado

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por este Projeto de Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

I – Rampas e corrimãos de acesso, inclusive fácil acesso da rua até a casa;

II – Pisos antideslizantes;

III – Portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – Sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – Interruptores e todas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Para se usufruir deste Projeto de Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto aos órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional.

Art. 6º A entidade da administração será responsável na época da entrega das casas aos requerentes, deverá proceder a sorteio entre todos os interessados inscritos até aquela data.

Art. 7º "Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 13 de agosto de 2009.

Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Arnoldo Ignácio Giavarina
Secretário Municipal de Finanças

Autor: Vereador Ezequiel Ligoski Betim